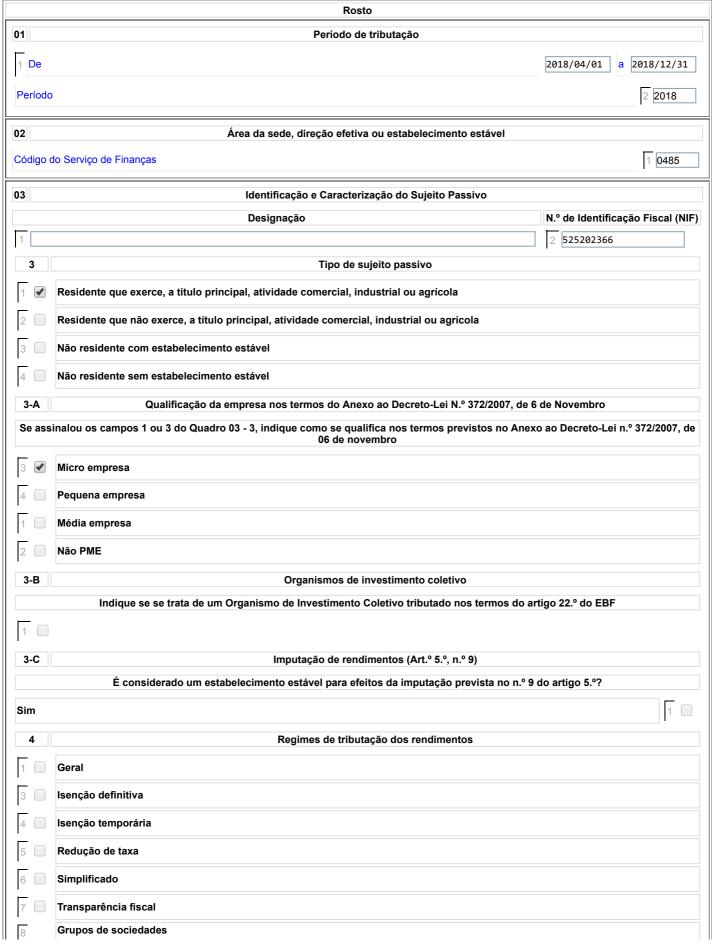
Esta Listagem não serve como Comprovativo



IIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9	
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010	, de 28 de abi	ril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?		
Artigo 36.º-A do EBF		
1- Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elem	nentos patrim	oniais (art.ºs 83.º. 84.
54.º-A, n.º 11) Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimonia		
fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situa		
local de destino	ido em territo	no portugues, maique
Países da UE/EEE		
Outros		
Características da declaração		
1 Tipo de declaração		
1.ª Declaração do período		
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)		
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)		
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal		
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
2 Declarações especiais		
Declaração do Grupo		
Declaração do período de liquidação		
Declaração do período de cessação		
Oata da cessação		6
	4	Antes da alteraç
Declaração com período especial de tributação	5	Após a alteração
Declaração do período do início de atividade	'	
ata da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		8
		0
Antes da dissolução		
Após a dissolução		
ata da dissolução		11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração		
nexo A (derrama)		1
nexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2
nexo C (Regiões Autónomas)		3
nexo D (beneficios fiscais)		4
nexo E (regime simplificado)		5

05	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado		
NIF do represent	tante legal	1 2	50588609
NIF do contabilis	sta certificado	2 10	02202555
07 (Período 2009 e anteriores)	Apuramento do lucro tributável		
RESULTADO LÍO	QUIDO DO EXERCÍCIO	201	€
Variações patrim	noniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€
Variações patrim	noniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€
SOMA (campos	201 + 202 - 203)	204 €	0,00
	A ACRESCER		
Matéria coletáve	el / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€
Prémios de segu	uros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€
Reintegrações e	amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€
Provisões não de	edutíveis ou para além dos limites legais (art.°s 34.°, 37.° e 38.°)	208	€
Realizações de u	utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€
Donativos não p	revistos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
IRC e outros imp	postos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Multas, coimas, j	juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
Indemnizações p	por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€
Encargos não de	evidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€
Despesas não de	ocumentadas (art.º 23.º)	214	€
Menos-valias co	ntabilísticas	215	€
Correções nos c	easos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
40% do aumento	o das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
Importâncias dev	vidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€
Anulação do efe	ito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€
Despesas com a n.º1, alínea f)]	ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º,	223	€
Correções relativ	vas a exercícios anteriores	224	€
Correções relativ	vas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamentos a e	entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
Imputação de luc	cros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Subcapitalização	o (art.º 61.º, n.º1)	254	€
Juros de suprime	entos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despesas com o	combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Diferença positiv n.º 3, alínea a)]	va entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A,	257	€
	nstantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº	258	€
	as suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€
Ajustamentos de	e valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€

Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€	0,00
A DEDUZIR			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Benefícios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	€	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240	€	
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável			
posteriores)			
DECULTADO LÍCULDO DO DEDÍCOS		_	-107.558,08
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	701	_	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	_	€	10.280,78
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	10.280,78
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702	€	·
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	702	€	·
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703 704 705	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	702 703 704 705 706	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER	702 703 704 705 706 707 708	€	2.000,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	702 703 704 705 706 707 708	€	2.000,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	702 703 704 705 706 707 708 709 710	€	2.000,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 710 711	€	2.000,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 710 711	€	2.000,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.)	702 703 704 705 706 707 708 709 710 711	€	2.000,00

implima asardo a larigad do browser	l= 40		
justamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	2.500,0
sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
rovisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade scalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art. 3.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,0
espesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	800,0
ncargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
incargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeito assivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
espesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
fultas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º , n.º 1, al. e)]	728	€	620,0
npostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a uportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
judas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º ′ l. h)]	730	€	
incargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
incargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	37,6
incargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
uros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, .º 1, al. m)]	734	€	
sastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	2.215,1
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
nportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º ՜ l. r) e n.º 7]	746	€	
0% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, part nal)	te 737	€	
outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.º e 3)	s 786	€	
lerdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente edutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
erdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não ceites como gastos	719	€	879,4
0% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do PR 25/2009, de 14/9)	720	€	562,5
créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
lealizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
lenos-valias contabilísticas	736	€	9,2
lais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
iferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
0% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
créscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6	741	€	
lais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 09-B/2001, de 27/12]	742	€	
	740	€	
correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743		
correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) rejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-87.348,96
A DEDUZIR	. !		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	4.007,35
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	184,68
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do	· —		

resulta	do tributável na respe	etiva transmissão [art.º 64.º, n.º	⁵ 3, al. b)]	-	-	772	€		
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)							795	€		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)								€		
Transf portug territór	erência de residência uês, cessação da ativ io português: saldo ne	, afetação de elementos patrin idade ou transferência de elen egativo referente aos elemento estável aí situado (art.ºs 83.º,	nentos p os patrim	atrimoniais de estabe oniais transferidos pa	elecim	nento estável situado em	796	€		
Benefí	cios Fiscais						774	€		690,00
Outras	deduções						775	€		
	s por imparidade em o 4, de 26 de agosto)	créditos e benefícios pós-empr	ego ou a	a longo prazo de empr	regad	dos (art.º 4.º da Lei n.º	798	€		
SOMA	(campos 754 a 775 +	+ 798)					776 €			4.882,03
PREJU	JÍZO PARA EFEITOS	FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €		9	2.230,99
LUCR	O TRIBUTÁVEL (Se 7	753 >= 776) (A transportar para	a o quad	ro 09)			778 €			
08				Regimes de taxa						
08.1	Regimes de reduçã	o de taxa							inalar m X	Taxas de tributação
	Estabelecimentos de	e ensino particular (ex-art.º 56.	do EBF	=)				242		20%
	Benefícios relativos a	à interioridade (art.º 41.º-B e e	x-art.º 4	3.° do EBF)				245		12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 c	la Lei nº	85/98, de 16/12)				248		20%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira	(ex-art.º	35.° do EBF)				260		3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)							265		5%
								247		
08.2	Regime geral								inalar m X	Taxas de tributação
	Região Autónoma do	os Açores (Dec. Leg. Regional	n.º 2/19	99/A, de 20/1)				246		13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	a Madeira (Dec. Leg. Regional	n.º 2/20	01/M, de 20/2)				249		17% / 21%
	Rendimentos prediai	s de entidades não residentes	sem es	tabelecimento estável	l (art.	° 87.°, n.° 4)		262		25%
	Mais-valias imobiliári (art.º 87.º, n.º 4)	ias/Incrementos patrimoniais o	btidos p	or entidades não resid	dente	es sem estabelecimento e	estável	263		25%
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por entidades não r	esidente	es sem estabeleciment	ito es	tável (art.º 87.º, n.º 4)		266		25%
	Rendimentos decorre por entidades não re	entes da alienação de unidade sidentes sem estabelecimento	s de pai estável	ticipação em FII e de (art.º 22.º-A, n.º1, al.	parti c) do	cipações sociais em SII, o EBF)	auferido	s 267		10%
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resi	dentes s	em estabelecimento e	estáv	rel		264		
09			Apura	mento da matéria co	oletáv	vel				
(tra	nsporte de Q. 07)	Regime geral	Co	m redução de taxa		Com isenção	Re		implit	icado (em 2010)
1. PRE	JUÍZO FISCAL	301 €	312 €		3	23 €				
2. LUC	RO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €		3	24 €	400	€		
Regim	e especial dos grup	os de sociedades								
Soma	algébrica dos resulta	dos fiscais					380 €			
	s distribuídos (ex-art.º						381 €			
		quidos (opção prevista no art.º					395 €			
		ados ao abrigo do anterior RTL	C, a inc	uir no lucro tributável	do p	eríodo	376 €			
	tado fiscal do grupo	Noduridoo verificados error y 1	nden ==	torioros os infeis de s	nlie-	oão do rocimo:	382 €			
396	- rejuizos individuais (deduzidos, verificados em perí	Juos an	Prejuízos NIF	piica	yao uo regime.				

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduz	idas em caso de aquisição de	grupos de sociedades (art.º 7	1.°, n.°s 4 e 5)	
		Prejuízos	NIF		
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €	
3. DEDUÇÕES					
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €	
Discriminação dos prejui montante	ízos fiscais deduzido	s, por período de apuramento	e 		
		Regime G			
_		309.1 - Período 30	9.2 - Montante		
		Com redução	de taxa		
		320.1 - Período 32	0.2 - Montante		
		Com isen	ção		
		331.1 - Período 33			
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF) COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais	399 €				
autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no p	período (397-A + 397	-B)		397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
		Valor utilizado no p	período NIF		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
		Valor utilizado no p	período NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃ	ÁO ISENTA [(311 - 39	99) + 322 + 336] ou 409 ou can	npo 42 do anexo E	346 €	0,00
10		Cálculo do	Imposto		
Imposto à taxa normal (art.º PME) (c. 311 do q.09 da m2	' 87.°, n.° 2, 1.°s € 15 22 ou c.42 do anexo	5.000,00 de matéria colétavel d E) x 17%	as 347- A €		
Imposto à taxa normal (art.º 21%	′ 87.°, n.° 1) (c. 311 d	o q.09 da m22 ou c. 42 do ane	xo E) x B 347- €		
Imposto a outras taxas		348	% 349 €		
Imposto imputável à Região) Autónoma dos Açor	res	350 €		

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€]		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	-			351 €		0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€				
COLETA TOTAL (351 +373)	_			378 €		0,00
Deduções:				_ '		
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	€]		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375	€]		
Benefícios fiscais	355	€				
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	€]		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€]		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €		0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €		
Retenções na fonte	359	€				
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€]		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€				
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €		0,00
IRC de períodos anteriores	363	€]		
Reposição de benefícios fiscais	372	€]		
Derrama municipal	364	€]		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€]		
Tributações autónomas	365	€				
Juros compensatórios	366	€]		
Juros de mora	369	€]		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €		0,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €		0,00
10-A Juros compensatórios						
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		=				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A	€				
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B	€]		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.° -A, n.° 11)	stavé	/afetação	de elementos	patrimon	iais (art.ºs 8	33.°, 84.° e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)						
1 imediato [al. a)]						
2 diferido [al. b)]						
3 fracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual		Derrama ı	municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A	€] ³⁷⁷⁻ _B €	:	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377 €	:	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						

	430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 €
Volume de negócios do período	411 €
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos	
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mo	d. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
Retenções na fonte	
Retenções na fonte N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	414 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do	414 € 415 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	415 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	415 € 417 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	415 € 417 € 420 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente	415 € 417 € 420 € 421 € 422 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que	415 € 417 € 420 € 421 € 422 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	415 € 417 € 420 € 421 € 422 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	415 € 417 € 420 € 421 € 422 € 424 € 425 € 426 € 16.110,77
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 88.º, n.º 80.000,00 [art.º 88.º, n.º 80.000,00 [art	415 € 417 € 420 € 421 € 422 € 424 € 425 € 426 € 16.110,77
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA <€ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	415 € 417 € 420 € 421 € 422 € 425 € 426 € 427 €
Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	415 € 417 € 420 € 421 € 422 € 424 € 425 € 426 € 16.110,77
Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	415 € 417 € 420 € 421 € 422 € 424 € 425 € 426 € 16.110,77 .° 427 € 428 € 432 € 3, 433 €
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos aão dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - S	415 € 417 € 420 € 421 € 422 € 425 € 426 € 427 € 428 € 432 € 433 € 434 €
Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distributodos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	415 € 417 € 420 € 421 € 422 € 424 € 425 € 426 € 16.110,77 .° 427 € 428 € 433 € 434 €

n.º 18]				€
Despesas não document	adas [art.º 88, n.º 1] (Regime Sin	nplificado ou OIC ab	rangidos pelo art.º 22, n.º 8 do	EBF) 438 €
	evidas a entidades não residente OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n		me fiscal privilegiado [art.º 88.º	, n.°s 1 e 8] 439 €
13- A	Tributações autóno	mas - Zona Franca	da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 1	4 do EBF)
Despesas de representaç	ção (art.º 88.º, n.º7)			440 € 5,48
Encargos efetuados ou s rabalhador (art.º 88.º, n.º	uportados com ajudas de custo e	e de compensação p	ela deslocação em viatura pró	pria do 441 €
Lucros distribuídos por el	ntidades sujeitas a IRC a sujeitos	passivos que benef	ficiem de isenção total ou parci	ial (art.° 442 €
ndemnizações por cessa	ação de funções de gestor, admir	nistrador ou gerente	[art.° 88.°, n.° 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relat art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	ivos a bónus e outras remuneraç	cões variáveis pagas	a gestores, administradores o	u gerentes 444 €
Encargos não dedutíveis	nos termos da al. h) do n.º 1 do al (art.º 88.º, n.º 9) (regime em viç		ados pelos sujeitos passivos qu	ue 445 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros e de merca	adorias - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a	a)] 446 €
Encargos com viaturas liç 3, al. b)]	geiras de passageiros e de merca	adorias - Se CA >= €	€ 25.000,00 e < € 35.000,00 [ar	rt.° 88.°, n.° 447 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros e de merca	adorias - Se CA >= €	€ 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al.	(c)] 448 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros híbridas pl	ug-in - Se CA < € 25	5.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)	e n.° 17] 449 €
Encargos com viaturas lio al. b) e n.º 17]	geiras de passageiros híbridas pl	ug-in - Se CA >= € 2	25.000,00 e < € 35.000,00 [art. ^c	° 88.°, n.° 3, 450 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros híbridas pl	ug-in - Se CA >= € 3	85.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] 451 €
Encargos com viaturas liç n.º 18]	geiras de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se C	CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º	3, al. a) e 452 €
•	geiras de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se C	CA >= € 25.000,00 e < € 35.000	0,00 [art.° 453 €
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	geiras de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se C	CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n	.° 3, al. c) e 454 €
14 1 - 2 - Tipo de Código rendimentos	não 4 - Imposto pago	no 5 - Fração		- Crédito de efetuada no que
do País	estrangeiro [art.º Saldo não de.dluzad.ca)]	91.°, rendimento Crédito de imp periodo	s obtidos no estrangeiro osfo do 1, al. b)] perío	imposto do etuada no Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT	€	€	€	€
TOTAL do CIDTJI sem	€	€	€	€
TOTAL do CIDTJI	€	€	€	€